

CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE “SITE”

Pelo presente instrumento particular de um lado, PICTURE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, estabelecida na Rua Sud Menucci, 331 – no bairro de Vila Mariana, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.416.830/0001-67, doravante designada apenas PICTURE, e do outro lado, como CONTRATANTE, devidamente qualificada no TERMO DE ADESÃO que passará a fazer parte deste Contrato no momento da adesão, tem ajustado entre si o que segue:

CONSIDERANDO

Que todos os TERMOS DE ADESÃO são parte integrante deste Contrato e a todas as suas Cláusulas;

Que é através da assinatura dos TERMOS DE ADESÃO que a CONTRATANTE compra os SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a escolha do PLANO que melhor atende as suas necessidades;

Que a assinatura do TERMO DE ADESÃO poderá ser feita por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica efetuada em proposta eletrônica enviada pela PICTURE, ou na compra direta no seu site, ou ainda por assinatura formal em documento enviado pela PICTURE;

Que a Contratação de SERVIÇOS ADICIONAIS ao PLANO poderá ser feita a qualquer tempo, através de novo TERMO DE ADESÃO;

Que o treinamento habilitando os usuários escolhidos pela CONTRATANTE para a utilização dos Serviços, e a instalação e ativação do mesmo em seus respectivos equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATANTE, estando disponível, no entanto, tanto informações no site www.picture.com.br, quanto o Serviço de Suporte Técnico da PICTURE para esclarecer dúvidas do Administrador nomeado pela CONTRATANTE para ser o seu representante junto a PICTURE;

Que este Administrador receberá uma senha para acessar o Portal do Cliente / Painel de Controle disponibilizado pela PICTURE, através do qual ele poderá fazer todas as operações pertinentes ao Serviço contratado;

Que a área de Suporte Técnico da PICTURE poderá, quando do atendimento telefônico de um representante da CONTRATANTE para tratar de questões tecnológicas ou operacionais do Serviço adquirido, por questões de segurança, exigir que a comunicação seja feita através de e-mails cuja caixa postal a ser utilizada pela PICTURE para remessa das informações será o e-mail cadastrado como e-mail “principal” no TERMO DE ADESÃO ou ainda, que o representante da CONTRATANTE se identifique por algum instrumento que a PICTURE considere seguro;

Que a CONTRATANTE poderá cadastrar caixa postal secundária de e-mail para recebimento da senha de administração, a qual poderá ser utilizada em caso de impedimento da caixa postal principal;

Que a PICTURE apenas atenderá ao pedido de substituição de caixa postal de e-mail para envio de nova senha através de pedido formal, efetuado através do e-mail cadastrado como “Principal” ou “Secundário”;

Que no caso de impossibilidade de uso dos e-mails “Principal” ou “Secundário”, somente serão aceitas solicitações depois de adequada identificação do solicitante, que será feita por meios indicados pela PICTURE;

Que a CONTRATANTE tem plena ciência que o site será hospedado em um servidor compartilhado e que este poderá gerar limitações advindas do próprio compartilhamento e restrições de utilização que devem ser observadas para preservar o funcionamento do servidor, todas elas especificadas no corpo do presente Contrato, TERMO DE ADESÃO e na descrição técnica do Plano contratado disponível no site da PICTURE;

Que a infração as obrigações especificadas na Cláusula 2 do presente Contrato, pode acarretar imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados ou cobrança por utilizações excedentes;

Que, as caixas postais disponibilizadas em conjunto com a HOSPEDAGEM, obedecerão as características e limites impostos por este plano cujas características estão descritas no site www.picture.com.br;

Que a PICTURE poderá, face ao desenvolvimento tecnológico da Informática e da Internet mundial, aprimorar, modificar, buscar permanentemente novas soluções que poderão mudar a qualquer tempo as características do ALUGUEL DE ESPAÇO PARA HOSPEDAGEM DE SITE, sem aviso prévio formal ao CONTRATANTE;

Resolvem as partes, pela contratação do SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE de acordo com as Cláusulas abaixo,

1- OBJETO

1.1 O serviço comercialmente denominado de HOSPEDAGEM consiste em hospedar as páginas, conteúdos e aplicações do domínio da CONTRATANTE, nos servidores da PICTURE, de forma compartilhada, usufruindo toda sua infraestrutura.

1.2 O serviço de HOSPEDAGEM será identificado dentro dos servidores da PICTURE pelo nome de “domínio” informado no TERMO DE ADESÃO.

1.3 O serviço de HOSPEDAGEM contratado obedece às características definidas no TERMO DE ADESÃO e na descrição do Plano, quanto a dimensionamento de espaço em disco rígido, transferência de dados via internet, caixas postais, sistema operacional, serviços adicionais e banco de dados efetivamente adquiridos.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Possuir endereço web registrado junto ao órgão responsável, providenciando os necessários documentos e solicitações junto ao atual provedor que hospeda o domínio, para que este efetue em conjunto com a PICTURE a transferência do mesmo. Caso não o tenha, a PICTURE poderá efetuar o registro de domínio, a expensas da CONTRATANTE mediante solicitação expressa e o fornecimento dos dados necessários para que seja efetuado o registro do nome de domínio junto aos órgãos competentes;

2.2 Não hospedar em seu site qualquer informação, conteúdo, dados ou materiais, que violem qualquer lei federal, estadual ou municipal brasileira; material com direito reservado ou copyright; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo e cor; ou qualquer outro material que afronte a moral e os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata", sob pena de suspensão da prestação de serviços objeto deste Contrato;

2.3 Assumir integralmente seja a que título for, toda responsabilidade pelos produtos e/ou informações que prestar e/ou arcar com os ônus, quaisquer que sejam, decorrentes de ações judiciais que venham a ser movidas contra a PICTURE por terceiros, em virtude de prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato, sem solidariedade da PICTURE;

2.3.1 A responsabilidade da CONTRATANTE, objeto do item acima, somente se caracteriza se a mesma figurar no pólo passivo da demanda como litisconsorte ou denunciada à lide pela própria PICTURE.

2.4 Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração a PICTURE, sob pena de, em não o fazendo serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços inicialmente informados e constantes do presente Contrato;

2.5 Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados, incluindo os eventuais custos de utilização excedente, os quais se encontram disponíveis em tabela de preços publicada em www.picture.com.br;

2.6 Efetuar o pagamento de taxas cobradas pelos órgãos responsáveis pela manutenção de domínios (ex.: FAPESP) e que, eventualmente, incidam sobre o domínio;

2.7 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;

2.8 Assegurar que o plano escolhido atenderá a sua demanda, uma vez que apenas a CONTRATANTE tem pleno conhecimento da utilização do "site" hospedado;

2.9 Manter cópia de segurança permanentemente atualizada do conteúdo de seu site e e-mails, de forma a garantir a possibilidade de sua recuperação;

2.10 Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, para evitar que o site use de forma excessiva scripts que possa ser ultrapassado o limite contratado e dessa forma, comprometer a performance dos servidores, bem como utilizá-lo para envio de e-mails de forma ilícita ou desautorizada sob pena de suspensão da prestação de serviço objeto deste Contrato;

2.11 Realizar manutenção remota de seu site utilizando-se das facilidades proporcionadas pela PICTURE, através de "login" e "password" fornecidos logo após o cadastramento do site.

3 - OBRIGAÇÕES DA PICTURE

3.1 Prestar o serviço zelando pela eficiência e regular funcionamento dos Servidores de Hospedagem;

3.2 Disponibilizar equipe técnica especializada para a prestação de suporte técnico a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, via telefone e e-mail, de 2ª até 6ª feira, das 8 às 18h, exceto feriados na cidade de São Paulo, para auxílio na publicação das páginas, conteúdos e aplicações, envio e recebimento de e-mails, acesso ao painel de controle e a outros serviços relacionados ao site, com exceção das aplicações em que a PICTURE não tiver acesso ao código fonte;

3.3 Manter os serviços necessários a prestação de serviço de hospedagem, conectados à Rede Internet de forma dedicada, sem intervalos, salvo interrupções ocasionadas por falhas nos sistemas públicos de energia e telecomunicações, problemas de natureza técnico-operacional ou força maior, hipóteses estas em que, sempre que houver previsibilidade, a PICTURE se empenhará no sentido de comunicar o evento previamente à CONTRATANTE;

3.4 Manter cópia de segurança (Backup) do conteúdo do site da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. O Backup poderá ser recuperado em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação formal do custo do serviço, o qual se encontra no site da PICTURE.

3.5 Disponibilizar Painel de Controle via “Web” para administração da hospedagem e e-mails;

3.6 Utilizar um sistema de segurança que, a seu critério seja adequado para evitar invasões indesejáveis, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados;

3.7 Não divulgar e nem comercializar sem prévia autorização da CONTRATANTE seus dados cadastrais e e-mail que venha ter acesso, a não ser em solicitações oficiais com seus devidos documentos legais;

3.8 Retirar do ar o “site” hospedado nos seguintes casos:

3.8.1 Quando o mesmo estiver usando de forma excessiva scripts que possam comprometer a performance dos servidores ou sendo utilizado para envio de e-mails de forma ilícita ou desautorizada;

3.8.2 Em caso de denúncia, que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas.

3.8.3 A PICTURE enviará AVISO de LIMITE DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO e/ou TRANSFERÊNCIA para o e-mail “Principal” informado no TERMO DE ADESÃO, quando estes atingirem 90% de utilização.

3.8.3.1 Quando o uso de ESPAÇO e/ou TRANSFERÊNCIA chegarem em 100% da utilização contratada a PICTURE irá bloquear o acesso ao Site.

4 – SLA / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU GARANTIA DE DESEMPENHO

4.1 A PICTURE, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE previstas no presente Contrato, tem condições técnicas de oferecer e se propõe a manter um Acordo de Nível de Serviços - SLA de 99,5% do tempo mensal, de forma a manter a infraestrutura necessária para prestação do Serviço, sendo esse nível contado sempre no decorrer de cada mês civil.

5 - PREÇO

5.1 O início da prestação do serviço e portanto o início da fluência contratual, se dará a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE;

5.2 Pelos serviços prestados pela PICTURE, a CONTRATANTE pagará os valores avençados no TERMO DE ADESÃO, através de Boletos Bancários ou outros meios avençados que serão enviados para o endereço informado pela CONTRATANTE, aos cuidados do responsável indicado “Cobrança”, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento;

6. ACEITAÇÃO DO SERVIÇO / CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA

6.1 A aceitação do serviço se dará através da assinatura no TERMO DE ADESÃO;

6.2 Em caso de não pagamento dos serviços objeto deste Contrato, a PICTURE fica autorizada a suspender os SERVIÇOS após o 3º (terceiro) dia de atraso, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 Fica estabelecido pelas partes que o prazo máximo para contestação da cobrança por parte da CONTRATANTE é de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento de cobrança e deverá ser feita formalmente com declaração dos motivos que levaram a não aceitação;

6.4 Caso a CONTRATANTE não tenha feito o pagamento na data avençada e nem contestado a cobrança, a PICTURE procederá ao rito legal de cobrança, independentemente de qualquer aviso prévio à CONTRATANTE, o que inclui desde a paralisação da prestação do serviço, até a emissão de Documento Legal de Cobrança tal como a Duplicata, o protesto do título, e outras providencias que forem necessárias para a quitação da obrigação;

6.5 Considerada a reclamação procedente pela PICTURE o procedimento de cobrança obedecerá ao que segue:

a) A PICTURE responderá formalmente a CONTRATANTE a conclusão a que chegou e demonstrará os valores cobrados indevidamente, colocando-os a disposição da CONTRATANTE caso esta já tenha efetuado o pagamento reclamado, ou, caso ela não tenha feito o pagamento, emitirá nova cobrança pelo valor resultante e devido, com vencimento em 05 dias da data;

b) Caso seja constatado a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A contratação dos serviços descritos neste objeto é feito pelo prazo estipulado no TERMO DE ADESÃO o qual será contado a partir da data de habilitação, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos e iguais ao primeiro período, caso não haja manifestação prévia por escrito de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término.

7.2. A Renovação Automática prevista nesta cláusula mantém todas as Cláusulas deste Contrato vigente para os períodos renovados, inclusive as Cláusulas de Reajuste e Rescisão.

8. REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços objeto deste Contrato, firmado entre as partes, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGPDI, ou índice que venha a substituí-lo.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por quaisquer das partes, desde que estejam quites com as suas obrigações contratuais, dando, uma à outra, aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais ambas as partes, deverão cumprir fielmente o estabelecido neste Contrato inclusive sujeitar-se as penalidades previstas pela rescisão quando aplicável;

9.1.1.1, Durante a vigência do Contrato, este poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o que resultará na cobrança do mês em curso mais uma mensalidade;

9.1.2 Por rescisão promovida pela PICTURE, quando for caracterizada infração contratual da CONTRATANTE ou decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento de qualquer valor devido, sem o respectivo pagamento, sem prejuízo das providencias legais para o recebimento de eventuais valores pendentes mais a multa rescisória prevista na Cláusula anterior;

9.1.3 Por rescisão promovida pela CONTRATANTE, quando for caracterizada infração contratual pela PICTURE ficando esta sujeita ao pagamento de uma mensalidade;

9.1.4 Pedido ou decretação de falência, liquidação ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;

9.2 Em quaisquer das hipóteses acima, a solicitação/aviso de RESCISÃO deverá ser feita através de documento específico, no qual deverá constar, além do pedido expresso, a manifestação de ciência das penalidades que incorrerão e a Cláusula deste Contrato que está justificando o ato.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a ambas as partes a divulgação de informações confidenciais uma da outra, bem como informações relativas a esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra;

10.1.1 A PICTURE poderá mencionar em seu material promocional e ou publicitário tanto a prestação do serviço quanto o nome da CONTRATANTE como seu Cliente;

10.1.2 Qualquer outra informação somente poderá ser divulgada com prévia análise e autorização das partes.

10.2 A PICTURE fica desobrigada de manter a confidencialidade no caso de ordem judicial ou requerimento de autoridade policial competente;

10.3 A tolerância de qualquer parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a qualquer tempo;

10.4 A PICTURE se reserva o direito de alterar mediante pré-aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, tanto na forma como no conteúdo, a prestação das obrigações previstas neste documento, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não tais alterações. Não concordando a CONTRATANTE com as alterações propostas pela PICTURE, poderá rescindir o presente Contrato, não sendo devidas a PICTURE indenizações ou multas a qualquer título;

10.5 Poderá a PICTURE, independentemente de qualquer aviso, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;

10.6 Caso a PICTURE, por força do presente Contrato, torne-se responsável por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, as partes estabelecem, desde já, que: (i) o valor dos danos cobráveis à PICTURE, resultante de qualquer evento, ato ou omissão, não poderá, em nenhum caso, exceder ao valor médio mensal de faturamento do serviço prestado à CONTRATANTE; e (ii) no cômputo dos danos cobráveis à PICTURE não serão incluídos quaisquer valores relativos a lucros cessantes, danos emergentes e/ou perda de faturamento/clientela, os quais ficam expressamente excluídos de eventual indenização;

10.7 Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes aos assuntos e serviços em questão, ficam superados e substituídos pelo presente Contrato;

10.8 O presente Contrato não gera relação trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da PICTURE, cabendo unicamente a esta a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e acidentária em relação aos funcionários da mesma, designados para as atividades decorrentes do presente Contrato;

10.9 Os Representantes Legais, qualificados no presente Contrato, declaram estar legal e formalmente habilitados para assinar este documento, e responder pelas obrigações dele decorrentes;

11. FORO Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. O presente Contrato registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 1.142.593, fica alterado por este último.